



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA

Portaria nº 03 de 24 de novembro de 2015.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 81 inciso XII do Regimento da Reitoria e dos Órgãos Subordinados e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.091/2005 em seu art. 5.º, que estabelece a aplicação dos conceitos inerentes ao cargo que, conforme dispõe em seu inciso IV se tratar de: um conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor.

CONSIDERANDO o inciso VI do mesmo artigo acima que estabelece como ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal.

CONSIDERANDO o art. 8.º da Lei n.º 11.091/2005 que informa que: São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações, informando ainda no inciso I do mesmo artigo planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino.

CONSIDERANDO ainda o § 1º do artigo em comento informando as atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional e em seu § 2.º que as atribuições específicas de cada cargo serão detalhadas em regulamento.

CONSIDERANDO o art. 2.º do Decreto n.º 5.824/2006 que estabelece que Os ambientes organizacionais de atuação do servidor no âmbito das IFE vinculadas ao Ministério da Educação são os estabelecidos no Anexo II.

CONSIDERANDO que a Divisão de Guarda e Vigilância encontra-se no Anexo II, item 2 que estabelece o ambiente organizacional da infraestrutura e informa as atividades nessa área, dentre as quais a atividade de elaboração dos planos de segurança e normas reguladoras da segurança na instituição.

RESOLVE: **Apresentar o Regulamento Interno dos Vigilantes da Divisão de Guarda.**

REGULAMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA

Art. 1º As ações de vigilância promovidas pela Divisão de Guarda e Vigilância serão executadas tendo como base as orientações e princípios estabelecidos neste regulamento, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 2º São obrigações do Diretor da Divisão de Guarda e Vigilância:

- a) Planejar, promover, orientar, coordenar e fazer executar, no âmbito das dependências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, de acordo com as normas e orientações gerais específicas, as ações de vigilância;
- b) Qualificar, quantificar e requerer os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das atividades de vigilância;
- c) Apurar infrações cometidas no *campus* através do livro de registro de ocorrência e investigação de anormalidades;
- d) Enviar a Reitoria as ocorrências registradas nos livros específicos, assim como as outras informações solicitadas;
- e) Zelar pelo sigilo das informações quando no planejamento das ações de vigilância;
- f) Promover junto ao setor competente a manutenção, recuperação, controle, uso adequado e racional dos veículos, equipamentos, armas não letais e demais instrumentos empregados nas ações de vigilância;
- g) Cobrar dos vigilantes o cumprimento dos princípios e obrigações estabelecidos neste regulamento;
- h) Obedecer, rigorosamente, os deveres, proibições e responsabilidades relativas ao servidor público civil da União;
- i) Abster-se em aceitar quaisquer favorecimentos ilícitos;
- j) Comunicar a Reitoria os desvios praticados e irregularidades detectadas, no exercício das ações de vigilância.

Art. 3º São obrigações do Vigilante:

- a) Conhecer a estrutura organizacional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, seus objetivos e competência.
- b) Aplicar as técnicas, procedimentos e conhecimentos inerentes à prática adquirida nos cursos de capacitação ou aperfeiçoamento.
- c) Participar de cursos, treinamentos e encontros que visem o aperfeiçoamento das suas funções.
- d) Obedecer, rigorosamente, os deveres, proibições e responsabilidades relativas ao serviço público civil da União.
- e) Atuar, ostensivamente, mediante o uso de uniforme e veículos oficial identificado, salvo em situações devidamente justificadas.
- f) Conhecer e adestrar-se em Tecnologia não letais.
- g) Guardar o sigilo das ações de vigilância.
- h) Manter a descrição e portar-se de forma compatível com a moralidade e bons costumes.
- i) Apresentar-se limpo, com uniforme padrão em bom estado, não sendo permitido o uso de vestimentas, acessórios e objetos incompatíveis com o mesmo.
- j) Abster-se do consumo de bebidas alcoólicas durante o serviço.

ATRIBUIÇÕES DA DIVISÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA

Art. 4º São atribuições da Guarda e Vigilância:

- a) Dirigir e executar a guarda e vigilância diurna e noturna na área da Universidade, mantendo estreita e direta articulação com a Reitoria que deverá ser notificada sobre irregularidades ocorridas.
- b) Efetuar a detenção de qualquer pessoa surpreendida na prática de qualquer ilícito penal na área da Universidade dando conhecimento às autoridades e apresentando o detido à autoridade policial competente.
- c) Providenciar a apresentação à autoridade competente, de testemunha de fatos delituosos ocorridos na área da Universidade, ou que forem requisitados para depor perante qualquer órgão oficial de segurança.
- d) Prestar informações aos órgãos congêneres sobre assuntos que se relacionem com quaisquer dos membros da comunidade local ou com fatos ocorridos na área da Universidade e executar diligências que lhe sejam solicitadas.
- e) Manter permanente colaboração com os órgãos de segurança congêneres.
- f) Prestar auxílio ou socorro a qualquer membro da comunidade, dentro dos limites de suas atribuições;
- g) Escortar e proteger autoridades.
- h) Dirigir a execução do serviço de combate ao fogo na área da Universidade ou a circunvizinha, como medida de segurança.
- i) Portar armas e equipamentos não letais de propriedade da UFRRJ.
- j) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.

USO DO UNIFORME

Art. 5º É vedada a adoção, uso aquisição ou confecção de versão contrária ao uniforme.

Renan Canuto
Diretor da Divisão de Guarda e Vigilância